



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO N°XX/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA ATENDER O SETOR DE COLETA, PROCESSAMENTO E AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS, VISANDO ATENDER A UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RORAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o n° xxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxxxxx de xx de xxxx de 2020, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Senhora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA ATENDER O SETOR DE COLETA, PROCESSAMENTO E AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS, VISANDO ATENDER A UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RORAIMA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n°. 20101.025041/2020.30** e que se regerá pela Lei n°. 8.666/1993 e suas alterações; Lei n°. 10.520/2002 e suas alterações; [Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019](#); Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decreto n°. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020; Decreto n° 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020; IN n° 40 de 22 de maio de 2020; IN 73 de 05 de agosto de 2020; Portaria de Consolidação n° 05 de 28 de setembro de 2017; Lei n° 8.080 de 19 de setembro de 1990, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N°: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA ATENDER O SETOR DE COLETA, PROCESSAMENTO E AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS, VISANDO ATENDER A UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RORAIMA**, conforme **ANEXO do Termo de Referência (1136170)** transcrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE/ANO
EQUIPAMENTO PARA LOCAÇÃO			
01	<p>Homogeneizador automático para coleta de bolsa de sangue total</p> <p>homogeneizador automático para bolsas de sangue durante a coleta. Bandeja ampla, flexibilidade para utilização de diversos tipos de bolsas; balança com tara automática e capacidade para até 1000g; programação do volume de sangue a ser coletado de 100 a 650ml; display digital, com sistema que pode ser acionado para redução do consumo de energia (recomendado quando utilizado com bateria). Monitor com caracteres de fácil visibilidade e sistema de operação em português; indicadores de tempo de coleta, volume coletado (ml), peso (g), hora, data, volume programado, barra indicadora que mostra o progresso da doação em porcentagem, nível mínimo de carga da bateria, indicador de conexão do equipamento à rede elétrica; alarme visual e sonoro para final de coleta e fluxo baixo; “clamp” corta fluxo com sistema de segurança que além de bloquear o fluxo de sangue quando é atingido o volume de sangue programado deverá impedir que o tubo seja retirado durante a coleta; leitor automático de diversos tipos de código de barras com posicionamento do código de barras na frente do leitor para leitura automática sem manuseio manual. Sistema de comunicação de dados por cabo ou sem fio – radiofrequência, software de comunicação em ambiente Windows para gerenciamento dos dados da coleta que fornece informações através do leitor de código de barras, dos vínculos de códigos das bolsas, amostras do doador, peso ou volume, tempo de coleta, tipo de bolsa, reações adversas, quantidade de tubos, data da coleta, código do operador, conforme a necessidade do cliente; deverá possuir interface com o computador e permitir a interligação em rede com outros equipamentos e com o sistema de gerenciamento informatizado existente no Hemoraima com saída serial RS 485 ou equivalente, com suporte para leitor de código de barras que permite a operação do equipamento sem a necessidade do operador se curvar, minimizando esforços e evitando lesões ao operador com as seguintes características:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. “monitor do doador”, com pré-alarme de fluxo baixo: display que indica o fluxo baixo do doador e barra que mostra o progresso de sua doação em percentual (%). 2. luz indicadora dos alarmes de fim de coleta e baixo fluxo do doador na extremidade da haste. 3. selagem de tubos com diâmetro entre 3 e 4,5mm e espessura de parede no máximo 0,75mm. Alimentação: fonte automática 110/240 vac – 50/60 hz. Realizar a calibração, manutenção corretiva e preventiva e qualificação do equipamento e fornecer os certificados. 	SERVIÇOS	12
2	<p>Balança digital</p> <p>Com grau de incerteza de $\pm 1g$, pesagem em gramas com o peso máximo de 1.000 gramas. Voltagem de 110-220. Realizar a calibração, manutenção corretiva e preventiva e qualificação do equipamento e fornecer os certificados.</p>	SERVIÇOS	12
3	<p>Aparelho do tipo extrator automático de plasma</p> <p>Equipamento com sistema automático para preparação dos componentes do sangue garantindo a reprodutibilidade e qualidade na produção dos hemocomponentes; Deve possuir sistema de selagem automática de tubos de pvc com no mínimo 5 cabeças incorporado ao conjunto, com sensores de presença de tubos, que</p>	SERVIÇOS	12

	<p>possibilite fazer duas selagens na bolsa de plasma de forma a atender ao solicitado na resolução N° 24 de 24/01/2002 ANVISA, Art. 5.; Possuir no mínimo três balanças com tara automática, integradas ao sistema para registro automático de peso para todos os hemocomponentes; Possuir leitor de código de barras para leitura de etiquetas de diversos tipos de códigos de barras; Possuir interface para computador e permitir sua interligação em rede com computador central e com o sistema de gerenciamento e informação do ciclo do sangue do Hemoraima; Cada extrator deverá comunicar com o computador central através de rede. O computador deverá reunir todos os resultados gerados por cada extrator; Os resultados gerados deverão ser gravados em arquivo de texto, com registros em linhas e campos em colunas. Deverá possuir interface com o computador e permitir a interligação em rede com outros equipamentos e com o sistema de gerenciamento informatizado existente no Hemoraima; Deverá processar bolsas convencionais (bolsas triplas e quádruplas –CPDA-1 e CPD/SAG-M) e bolsas com saída superior “top and bottom” ou similar (bolsas triplas e quádruplas CPD/SAG-M); Os extratores automatizados deverão informar pelo menos os seguintes dados: número da doação, operador 01 e 02 (início e fim do fracionamento), identificação das centrífugas, pesos das bolsas por balança, horário de início e término do fracionamento, status do processo (normal, abortar e repetir), tipo de bolsa e o programa utilizado. O sistema de automação deverá possibilitar programação para obtenção de parâmetros de hemocomponentes de acordo com as necessidades da Hemorrede/RR e com os exigidos nas legislações vigentes do Ministério da Saúde/ANVISA; Possuir variedade de programação de acordo com as necessidades de cada usuário que permite automação do fracionamento da Hemorrede, sendo equipado para processar bolsas “top and bottom” e convencionais. Alimentação: fonte automática 240 vac – 50/60 hz. Fornecimento de todos os acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos (computadores, programas e nobreaks para o conjunto de extratores). Realizar calibração, manutenção corretiva e preventiva, qualificação do equipamento e fornecer os certificados.</p>		
4	<p>Selador de tubo de PVC</p> <p>Seladora automática de bancada para uso em tubos de PVC grau médico com diâmetro entre 3 mm e 4,6 mm e espessura de parede no máximo 0,75mm. Selagem automática térmica por fusão do tubo plástico. Indicadores e alarmes de qualidade de selagem, visual e sonoro. Capa protetora de alto impacto. Alimentação: 110-130 ou 220-240 vac – 50/60 hz. Realizar calibração, manutenção corretiva e preventiva, qualificação do equipamento e fornecer os certificados.</p>	SERVIÇOS	12
5	<p>Macrocentrífuga refrigerada de solo para produção de hemocomponentes</p> <p>Com as seguintes especificações: módulo de vigilância permanente anti-vibrações do rotor em velocidade crítica, nas mudanças de velocidade, reduzindo a resuspensão das células nas paradas; painel de controle microprocessado, com teclado autoexplicativo; deve permitir a seleção rápida dos valores durante programação e uso; pré-programação de diferentes tipos de configurações, com velocidade, tempo, aceleração e força de frenagem em um mesmo programa; sistema com memória de programas; segurança contra violação dos programas</p>	SERVIÇOS	12

	<p>estabelecidos; curvas de desaceleração pré-definidas; variação de temperatura entre: -20°C a +40°C; controle de aceleração e frenagem, com monitoramento de segurança, incluindo desbalanceamento e refrigeração; parada automática com alarme visual e sonoro no caso de qualquer falha no sistema; identificação automática de rotor e indicador de atividade; deve aceitar qualquer tipo de configuração de bolsa, inclusive top and bottom. Sistema de pré-congelamento; travamento automático da tampa; autodiagnóstico com alarmes audiovisuais de advertência de problemas no funcionamento do equipamento; drive de frequência controlada, virtualmente livre de manutenção; motor por indução, sem uso de escovas, virtualmente livre de manutenção; baixo nível de ruído durante operação; deve permitir inspeção visual de centrifugação e permitir a checagem da velocidade dia tacômetro externo; monitoramento de desbalanceamento; isolantes e refrigerantes livres de CFC; voltagem: 230 vac, 60 hz, saída: RS 232; deve incluir os seguintes acessórios: 01 unidade de rotor com capacidade para 6 caçapas, 06 unidades de caçapas de plástico para acomodação de bolsas, e 06 unidades de suporte para divisória para expansão de duas bolsas/caçapa, sendo possível processar 6 ou 12 unidades de bolsas de sangue por cada ciclo centrifugação. Realizar calibração, manutenção corretiva e preventiva, qualificação do equipamento e fornecer os certificados.</p>		
6	<p>Aparelho automatizado de conexão estéril Equipamento para conexão estéril de bancada entre tubos de PVC de grau médico, através de solda de alta resistência por radiofrequência ou através de lâminas de cobre com circuito interno simultaneamente, em sistema fechado que garante a esterilidade e a validade dos hemocomponentes pelo mesmo período do sistema original. A conexão pode ser executada entre tubos: seco/seco, seco/úmido, úmido/úmido, com diâmetro externo entre 3,95 e 4,6mm e espessura de parede de 0,5 até 0,85mm. Tempo de processamento da solda com no máximo 20 segundos. Alimentação: bivolt v-0/60 hz. Realizar calibração, manutenção corretiva e preventiva, qualificação do equipamento e fornecer os certificados.</p>	SERVIÇOS	12
INSUMOS		UNIDADE	QUANTIDADE/ANO
7	<p>Bolsa tripla CPDA-1 para conservação de plaquetas com 5 dias com coletor de amostras: bolsa de sangue tripla para coleta, processamento, armazenamento e transfusão de sangue, com capacidade para 450± 45ml de sangue total, confeccionada em PVC atóxico e plastificante di-2-etyl-hexilftalato (DEHP), formato anatômico, com todos os cantos internos arredondados, estéril e apirogênica, segmentos de coleta numerados, compatíveis com sistema de conexão estéril. Agulha 16g e bisel tri facetado, siliconada, de parede ultrafina, com sistema de segurança contra acidentes. Possui kit de segurança para a tomada de amostras de sangue à vácuo, com bolsa de desvio dos primeiros 30ml do sangue coletado com lacre de segurança que mantém o sistema totalmente fechado permitindo a coleta de amostra antes e depois da coleta do sangue para a bolsa. Bolsas satélites com capacidade de 450ml, resistente à centrifugação, ao congelamento a baixa temperatura e ao descongelamento. A bolsa satélite deve ser confeccionada em plástico PVC atóxico e plastificante especial para preservação de plaquetas até 5 dias. Anticoagulante CPDA-1 (citrato, fosfato, dextrose e adenina). As bolsas devem ser embaladas individualmente em embalagem herméticamente</p>	Caixa	228

	<p>fechada. Deve possuir código de barra no rótulo da bolsa, contendo informações da identificação do produto e número do lote. Instruções de uso e rotulagem em português, de acordo com a RDC N° 35/2014. Apresentação: caixa com 40 unidades.</p>		
8	<p>Bolsa dupla para coleta de sangue com coletor de amostra: bolsa de sangue dupla para coleta, processamento, armazenamento e transfusão de sangue, com capacidade para 450±45ml de sangue total, confeccionada em PVC atóxico e plastificante di-2-etyl-hexilftalato (DEHP), formato anatômico, com todos os cantos internos arredondados, estéril e apirogênica, segmentos de coleta numerados, compatíveis com sistema de conexão estéril. Agulha 16g e bisel tri facetado, siliconada, de parede ultrafina, com sistema de segurança contra acidentes. Possui kit de segurança para a tomada de amostras de sangue à vácuo, com bolsa de desvio dos primeiros 30ml do sangue coletado com lacre de segurança que mantém o sistema totalmente fechado permitindo a coleta de amostra antes e depois da coleta do sangue para a bolsa. Anticoagulante CPDA-1 (citrato, fosfato, dextrose e adenina). As bolsas devem ser embaladas individualmente em embalagem de polipropileno, hermeticamente fechada. Deve possuir código de barra no rótulo da bolsa, contendo informações da identificação do produto e número do lote. Instruções de uso e rotulagem em português, de acordo com a RDC N° 35/2014. Apresentação: caixa com 42 unidades.</p>	Caixa	180
9	<p>Bolsa quádrupla e/ou quádrupla para coleta de sangue com filtro acoplado na mesma para remoção de leucócitos in line do concentrado de hemácias: com capacidade para 450±45ml de sangue coletado, confeccionada em PVC atóxico e plastificante DEHP, contendo anticoagulante CPD. Possui um filtro para remoção de leucócitos acoplado a bolsa de coleta de hemácias (in line) para filtração do concentrado de hemácias com contagem final de leucócitos menor que 5×10^6 leucócitos por unidade, que está conectada a bolsa contendo 100ml de solução aditiva que permite a coleta e armazenamento do concentrado de hemácias leucodepletado por 42 dias. Bolsas satélites com capacidade para 450ml, resistentes à centrifugação, congelamento a baixas temperaturas e descongelamento e aptos a preservação de plaquetas até 5 dias. Formato com cantos internos arredondados, estéril e apirogênica. Segmentos de coleta compatíveis com sistema de conexão estéril. Agulha 16G com bisel trifacetado e dispositivo de proteção de agulha. Sistema para coleta de amostra de sangue com adaptador para tubos à vácuo e minibolsa com capacidade para até 40ml já acoplados à bolsa de coleta. Todos os tubos devem ser identificados numericamente com marcações idênticas em intervalos em torno de 75mm entre si ao longo do tubo.</p>	Unidade	2200
10	<p>Lâmina para conexão estéril entre tubos de bolsas de sangue Compatível com o equipamento do item 06. Apresentação: caixas com 2 sets contendo 70 lâminas.</p>	Caixa	36
11	<p>Bolsa plástica de transferência de hemocomponentes com capacidade de 150ml Contendo pelo menos um tubo de saída e um tubo de transferência com penetrador na parte distal do mesmo, estéril, apirogênio e atóxico. As dimensões dos tubos de saída e penetrador devem estar de acordo com as especificações na ISO 3826-1 e ISO 1135-4. O tubo de transferência deve ter um comprimento de no mínimo 600mm e conter numeração de identificação idêntica com intervalos regulares entre uma numeração e outra, de no máximo</p>	Unidade	2500

	75mm, seu diâmetro deve ser compatível com os soldadores (conector) estéreis de tubos existentes no mercado. Conter as informações do rótulo da embalagem e instruções em português. Registro na ANVISA. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega definitiva.		
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ENTREGA DOS INSUMOS

2.1. O objeto deste Contrato devem ser entregue em horário de expediente (8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), nos endereços relacionados abaixo, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
01	HEMOCENTRO DE RORAIMA	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3418, Bairro Aeroporto . Cep: 69310-005 - Boa Vista-RR	Homogeneizador automático para coleta de bolsa de sangue total	10
			Balança digital	02
			Aparelho do tipo extrator automático de plasma	03
			Selador de tubo de PVC	04
			Macrocentrífuga refrigerada de solo para produção de hemocomponentes	02
			Aparelho automatizado de conexão estéril	02
02	UNIDADE DE COLETA MÓVEL (ÔNIBUS)	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3418, Bairro Aeroporto . Cep: 69310-005 - Boa Vista-RR.	Homogeneizador automático para coleta de bolsa de sangue total	04
			Selador de tubo de PVC	01
03	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - HMI	Rua Presidente Costa e Silva, S/N, Bairro São Francisco CEP: 69305-115 -Boa Vista-RR	Balança digital	01
			Aparelho automatizado de conexão estéril	01
			Selador de tubo de PVC	01
04	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes S/N, Bairro Novo Planalto - CEP: 69310-005 , Boa Vista - RR	Selador de tubo de PVC	01
05	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO.	Rod. BR 174, s/n, Rorainópolis – RR. CEP: 69373000	Selador de tubo de PVC	01
06	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO	Av. Nazaré Filgueiras - Dr. Silvio Botelho, Boa Vista - RR	Selador de tubo de PVC	01

2.2. Vale ressaltar que a entrega dos insumos será por Requisição, emitida pelo Departamento de

Políticas de Assistência Hemoterápicas – DPAH/CGAE/SESAU, após a solicitação dos Fiscais.

2.3. Os produtos serão acompanhados por Comissão, Vistoriadores ou Fiscais devidamente designados por Secretaria de Saúde para a finalidade de recebimento.

2.4. A Contratada deverá agendar a entrega e montagem/instalações, do objeto deste de Referência com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, através dos Telefones (95) 99138-2254, (95) 98414-0726 e/ou (95) 98400-4824 e e-mails: direcaogeral.hemoraima@gmail.com e adelia.bonfim@saude.rr.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

3.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos insumos, montagem/instalações dos equipamentos, após a assinatura do contrato entre as partes e o recebimento da nota de Empenho, de forma estimada em até 30 (trinta dias), nos locais e horários constantes na **clausula segunda deste Contrato**.

3.2. A Contratada deverá agendar a entrega e montagem/instalações, do objeto deste de Referência com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, através dos Telefones (95) 99138-2254, (95) 98414-0726 e/ou (95) 98400-4824 e e-mail's: direcaogeral.hemoraima@gmail.com e adelia.bonfim@saude.rr.gov.br.

3.3. Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no Órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O material objeto deste Contrato deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

4.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

4.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo e unidade);

4.4. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I deste Contrato.

4.5. Em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento;

4.6. Deverá haver compatibilidade de marca e fabricante entre os insumos e os equipamentos do anexo I deste Contrato, a fim de garantir a reprodutibilidade dos processos com qualidade, evitar acidentes por problemas relacionados à incompatibilidade e custos ao erário.

4.7. A empresa deverá realizar e registrar a qualificação e validação dos equipamentos antes do uso.

4.8. Todos os acessórios necessários para a instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos pela empresa vencedora, como: Computadores completos, Nobreaks, Leitores ópticos, Estabilizadores, Ssoftware com interfaceamento entre os setores necessários, Programas.

4.9. A empresa contratada deverá ser responsável pela implantação, validação, treinamento inicial e educação continuada dos setores envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O material objeto deste Contrato **será** recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

5.1.1 Provisoriamente:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação do Contrato;
- b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

5.1.2. Definitivamente

- a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, por membros da Comissão de Conferência e Recebimento da , designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- c) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

5.1.3. Os materiais serão recusados:

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até , a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

5.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

5.3. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA

6.1. Os insumos do Anexo I do Contrato deverão apresentar validade e/ou garantia igual ou superior a 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo nos endereços e horário especificados na **clausula segunda deste Contrato**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em contracorrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

- 7.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº. 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;
- 7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 7.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;
- 7.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- 8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto nos endereços e horários constantes na **clausula segunda deste Contrato**, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 8.4. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;
- 8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- 8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Atenção Especializada/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 8.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Contrato;
- 8.8. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;
- 8.9. Substituir o material objeto deste Contrato que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 8.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 8.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.12. Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;
- 8.12.1. **A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogação;**
- 8.12.2. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não

cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

8.13. Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo;

8.14. Caso necessário, a contratada deverá solicitar troca de marca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega do objeto deste Contrato de acordo com a marca licitada;

8.15. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital;

8.16. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através de Parecer Técnico e autorização do Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração;

8.17. Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

8.18. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GEC/NP/SESAU/RR, para análise de preços e equivalência técnicas dos materiais, podendo sofrer alteração nos valores conforme marca apresenta x valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.

8.19. Quanto à garantia de manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos, são imprescindíveis para a produção e distribuição de hemocomponentes dentro dos critérios exigidos pela RDC nº 034 de 11/06/2014 da ANVISA, bem como, da realização dos procedimentos transfusionais. **As definições dos procedimentos de manutenções e calibrações, segundo a RDC retro mencionada, em sua Seção III, Art. 4º são:**

“V – calibração: conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e os valores correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões;

XXXI – instrumento: todo dispositivo utilizado para realização de medição e aferição, não considerado equipamento, tais como pipeta, termômetro, tensiômetro, dentre outros;

XXXIII – manutenção corretiva: reparos de defeitos funcionais ocorridos durante a utilização de equipamento e instrumento;

XXXIV – manutenção preventiva: manutenção sistemática que visa manter equipamentos e instrumentos dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.”

8.20. No que se refere ao treinamento dos colaboradores, faz-se necessário devido à introdução de novas tecnologias e, cabe considerar o Art. 7º da RDC nº 034 de 11/06/2014, que diz:

“Art. 7º As atividades referentes ao ciclo do sangue devem ser realizadas por profissionais de saúde em número suficiente, habilitados e capacitados para a realização das atividades, de acordo com a legislação vigente.”

8.20.1. A Contratada deverá efetuar treinamento teórico-prático, com carga horária de no mínimo 18 (dezoito) horas, para todos os servidores indicados pelo HEMOCENTRO, nos dois turnos, compreendidos de 07:00 às 13:00 e das 13:00 horas às 19:00 horas, conforme quantitativo abaixo descrito:

MANHÃ	TARDE
35	35

8.21. Deverá fornecer assessoria científica a fim de garantir que processo, equipamentos e insumos tenham melhor rendimento e performance considerando os resultados dos controles de qualidade internos e determinações exigidas pela ANVISA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;
- 9.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 9.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 9.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 9.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;
- 9.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 9.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;
- 9.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GEC/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;
- 9.10. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- 9.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou

produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

11.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

11.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

11.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.5.1. Apresentar documentação falsa;

11.5.2. Retardar a execução do objeto;

11.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.5. Cometer fraude fiscal;

11.6. Para a conduta descrita no **item 11.5.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93;

11.7. Para as condutas descritas nos **itens 11.5.1, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5**, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação;

11.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

11.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

11.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

11.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57,

inciso II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

12.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR

15.1. O valor do presente contrato é de R\$xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

- **Programa de Trabalho:** 10.302.78.2174/01
- **Elemento de Despesa:** 33.90.30/33.90.39
- **Fonte:** 107/109
- **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

16.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Assim, a Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, a prática de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

20.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE**

(assinado digitalmente)

**REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA**

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giulianny Pereira Ignacio, Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 01/02/2021, às 17:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1345050** e o código CRC **875DCD8F**.

20101.025041/2020.30

1345050v6

Criado por [86030612204](#), versão 6 por [86030612204](#) em 01/02/2021 17:18:47.